

meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2010, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Conceição*.

302992492

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 2831/2010**

**Processo: 639/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Ref.: 1561841**

Insolvente: ICOMATRO — Soluções de Madeira, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ICOMATRO — Soluções de Madeira, S. A., NIF — 500136122, Endereço: Rua Vale de Cucena, Aldeia de Paio Pires, 2840 Seixal.

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 10-02-2010, foi aprovado o Plano de Insolvência relativo à sociedade ICOMATRO — Soluções de Madeira, S. A., o qual foi objecto de alterações durante a própria Assembleia.

Data: 15-03-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303034781

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 2832/2010**

**Processo n.º 295/09.4TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sten — Sistemas Técnicos de Cofragens, Soc. Unipessoal, L.ª

Insolvente: Coframorgado-Cofragens, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Coframorgado-Cofragens, L.ª, NIF 505063980, Endereço: Qtº de S. João, Lote 16, 4.º d, 2670-713 Castanheira do Ribatejo

Administrador da Insolvência: Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea d) e artº. 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº.234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº.233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303017609

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 2833/2010**

**Processo: 49/03.1TYLSB-G  
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: José Gabriel Pereira da Costa  
Falido: Gi — Industria e Comércio de confecções, L.ª

A Dra Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Gi — Industria e Comércio de confecções, L.ª, com sede no Casal de moinhos — Estrada da Paiã, Lote 5 — 1.º - Odivelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.).

Data: 18-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303050016

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 2834/2010**

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures 2.º Juízo Cível, processo n.º 22/10.3TCLRS, no dia 17-02-2010, às dez horas e doze minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sónia Maria Nunes Gomes Peres, estado civil: Divorciado, NIF — 204748968, BI — 8538764, Rua Gonçalo Zarco N.4 2.º Dtº, Portela, Sacavém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, Caxias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.